

P66R 2797



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Karden 11.19/2019
2019.1.1.01645-76

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Joaquim Augusto Fernandes

DISTRIBUIÇÃO

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2663

9 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.797, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. JOAQUIM AUGUSTO FERNANDES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.797 - Requerente: JOAQUIM AUGUSTO FERNANDES, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno situado no lugar denominado "Officinas Velhas", no perímetro urbano da Cidade de Barra do Pirai, com lln de frente por 38m de fundos, visto ficar compreendido na área restante da sesmaria de Roque da Costa Franco, já estudada em processo anterior. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - D. A. ~~DIVISÃO 99.255921~~

Aparentado em penhora de hipoteca
 Rio, 5-10-42
 aas G. P. S.
 G. J.
 P. F. T.

RELATÓRIO

JOAQUIM AUGUSTO FERNANDES, dizendo-se proprietário de um terreno, situado à Estrada de Vargem Alegre, na parte urbana da Cidade de Barra do Piraí, com lln de frente por 38 m de fundos, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 191, do Livro n° 30, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício de Barra do Piraí, em VINTE E DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, transcrita sob o n° 2930, à página 9, do Livro 3-F, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, em VINTE E DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, pela qual o requerente comprou à COMPANHIA CONSTRUTORA, AGRÍCOLA E PASTORIL DA BARRA, representada pelo seu Diretor Gerente, Dr. Hernani da Silva Perelra, um lote de terreno no lugar denominado "Oficinas Velhas", no perímetro urbano da dita cidade, com lln de frente por 38m de fundos, sem benfeitorias, confrontando pela frente com a Estrada de Vargem Alegre, pelo lado direito com terrenos de Benjamin Miguel, pelo esquerdo com terrenos da outorgante e pelos fundos com a Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem compreendidas na área restante da sesmaria de Roque da Costa Franco, estudada no processo n° 2.868, desta Comissão.

Estão, pois, as aludidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1942.

 Plínio de Freitas Travassos
 - Relator -

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. - D. A. ~~COMISSÃO ESPECIAL~~

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 5.10.42
adj. b. p. s.
H. J.
P. T. T.*

RELATÓRIO

JOAQUIM AUGUSTO FERNANDES, dizendo-se proprietário de um terreno, situado à Estrada de Vargem Alegre, na parte urbana da Cidade de Barra do Piraí, com lhm de frente por 38 m de fundos, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 191, do Livro n° 30, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício de Barra do Piraí, em VINTE E DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, transcrita sob o n° 2930, à página 9, do Livro 3-F, do Registo de Imóveis de Barra do Piraí, em VINTE E DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, pela qual o requerente comprou à COMPANHIA CONSTRUTORA, AGRÍCOLA E PASTORIL DA BARRA, representada pelo seu Diretor Gerente, Dr. Hernani da Silva Pereira, um lote de terreno no lugar denominado "Oficinas Velhas", no perímetro urbano da dita cidade, com lhm de frente por 38m de fundos, sem benfeitorias, confrontando pela frente com a Estrada de Vargem Alegre, pelo lado direito com terrenos de Benjamin Miguel, pelo esquerdo com terrenos da outorgante e pelos fundos com a Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem compreendidas na área restante da sesmaria de Roque da Costa Franco, estudada no processo n° 2.868, desta Comissão.

Estão, pois, as aludidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo êste processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-^{lei} 893)

21 de Maio de 1942.

A. 2270

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.797, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JOAQUIM AUGUSTO FERNANDES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 5-6-42 fls. 9172
A. B. Silva

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 5.10.42
aa) L.P.S.
H. D.
P.F.T.

RELATÓRIO

JOAQUIM AUGUSTO FERNANDES, dizendo-se proprietário de um terreno, situado à Estrada de Vargem Alegre, na parte urbana da Cidade de Barra do Piraí, com 11m de frente por 38m de fundos, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 191, do Livro nº 30, do Cartório de Tabelião do 2º Ofício de Barra do Piraí, em VINTE E DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, transcrita sob o nº 2930, à página 9, do Livro 3-P, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, em VINTE E DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, pela qual o requerente comprou à COMPANHIA CONSTRUTORA, AGRÍCOLA E PASTORIL DA BARRA, representada pelo seu diretor-gerente - Dr. Hernani da Silva Pereira, um lote de terreno no lugar denominado "Oficinas Velhas", no perímetro urbano da dita Cidade, com 11m de frente por 38m de fundos, sem benfeitorias, confrontando pela frente com a Estrada de Vargem Alegre, pelo lado direito com terrenos de Benjamin Miguel, pelo esquerdo com terrenos da outorgante e pelos fundos com a Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem compreendidas na área restante da sesmaria de Roque da Costa Franco, estudada no processo, nº 2.868, desta Comissão.

Estão, portanto, as terras em que o requerente é interessado, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1942.

 Plínio de Freitas Travassos
 - Relator -

Aprovado em sessão de 14 de
Rio, 5. 10. 42
ca) B. P. S.
H. D.
P. F. F.

R E L A T Ó R I O

JOAQUIM AUGUSTO FERNANDES, dizendo-se proprietário de um terreno, situado à Estrada de Vargem Alegre, na parte urbana da Cidade de Barra do Piraí, com 11m de frente por 38m de fundos, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 191, do Livro n° 30, do Cartório de Tabelião do 2° Ofício de Barra do Piraí, em VINTE E DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, transcrita sob o n° 2930, à página 9, do Livro 3-F, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, em VINTE E DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, pela qual o requerente comprou à COMPANHIA CONSTRUTORA, AGRÍCOLA E PASTORIL DA BARRA, representada pelo seu diretor-gerente - Dr. Hernani da Silva Pereira, um lote de terreno no lugar denominado "Oficinas Velhas", no perímetro urbano da dita Cidade, com 11m de frente por 38m de fundos, sem benfeitorias, confrontando pela frente com a Estrada de Vargem Alegre, pelo lado direito com terrenos de Benjamin Miguel, pelo esquerdo com terrenos da outorgante e pelos fundos com a Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem compreendidas na área restante da sesmaria de Roque da Costa Franco, estudada no processo, n° 2.868, desta Comissão.

Estão, portanto, as terras em que o requerente é interessado, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1942.

 Plínio de Freitas Travassos
 - Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Def. 2663

9 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.797, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. JOAQUIM AUGUSTO FERNANDES.

Atenciosas saudações

A Comissão,